



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 345/2007 DE 27 DE JUNHO DE 2007.**

*Sancionada*

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E POLÍTICA AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
SEÇÃO I  
DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º**-Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de desenvolvimento do meio rural, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura que compreendem:

- I - O atendimento ao meio rural;
- II - Evitar o êxodo rural;
- III - Análise da realidade do setor agropecuário;
- IV - Melhorar a qualidade de vida, gerar emprego e renda no meio rural;
- V - Identificação das causas do empobrecimento das propriedades e dos proprietários;
- VI - Controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

**CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**SEÇÃO I  
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

**Artigo 2º**-O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ficará subordinado diretamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável gerenciado pelo Secretário Municipal de Agricultura.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**Artigo 3º** -São atribuições do Secretário Municipal de Agricultura:

- I- Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e estabelecer a Política de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29.720-000 - Governador Lindenberg - ES - Tel.: (27) 3744-5214 - Telefax: (27) 3744-5214  
E-mail: pmgl@terra.com.br - CNPJ: 04.217.786/0001-54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- II- Acompanhar, avaliar e decidir juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável sobre as realizações previstas no Plano Municipal;
- III- Submeter ao Conselho o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Política Agrícola e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- Submeter ao conselho Municipal as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- V- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- Assinar cheques com o Secretário Municipal de Finanças;
- VII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII- Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, mediante prévia autorização legislativa;
- IX - Encaminhar ao Executivo Municipal, até 30 de abril de cada exercício, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural para o exercício seguinte, para ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

**SEÇÃO III  
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

**Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:**

- I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Agricultura;
- II- Manter os controles necessários à execução Orçamentárias do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV- Encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a) Mensalmente até o dia cinco, as demonstrações de receitas e despesas do mês anterior;
  - b) Trimestralmente até o décimo dia, os inventários dos bens adquiridos discriminadamente por categoria e valor;
  - c) Anualmente até o dia 31 de janeiro, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - Assinar, com os responsáveis pelos controles da Execução Orçamentária, as demonstrações orçamentárias;
- VI -Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações referentes ao desenvolvimento rural e a política agrícola para serem submetidos ao Secretário Municipal de Agricultura;
- VII- Providenciar, junto à contabilidade geral do município, a demonstrações que indiquem a situação econômica e financeira geral do Fundo;
- VIII- Apresentar, ao Secretário Municipal de Agricultura a análise e avaliação da situação econômica financeira do Fundo, destacadas nas demonstrações mencionadas.
- IX- Manter os controles necessários sobre convênios e contratos;
- X- Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Agricultura relatório da situação do item anterior.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SEÇÃO IV  
DOS RECURSOS DO FUNDO**

**SUBSEÇÃO I  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Artigo 5º**- São Receitas do Fundo:

- I- Transferências oriundas do Orçamento do Secretário Municipal de Agricultura;
- II- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III- O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV- Doações em espécie feitas diretamente para este fundo;
- V- Recursos transferidos dos Governos Federal e Estadual;
- VI- Produto oriundo de devoluções a prestação de serviço a agricultores familiares, estipulado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e;
- VII- Produto oriundo de venda de mudas e outros.

§ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de Crédito, no Município.

§ 2º- A aplicação de natureza financeira dependerá:

- I- Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II- De prévia autorização do Secretário Municipal de Agricultura, com a anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**SUBSEÇÃO II  
DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Artigo 6º**-Constitui Ativos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I- Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa oriundos da renda especificada;
- II- Direitos que porventura vier constituir;
- III- Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;
- IV- Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao Fundo;
- V- Bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo.

**Parágrafo Único**-Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO III  
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**Artigo 7º**- Constituem passivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SEÇÃO V  
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**SUBSEÇÃO I  
DO ORÇAMENTO**

**Artigo 8º**-O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º-O orçamento do Fundo integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º-O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º-O orçamento do Fundo para o exercício seguinte deverá ser entregue à contabilidade do município até 10 de setembro do ano em curso, para a inclusão no orçamento geral.

**SUBSEÇÃO II  
DA CONTABILIDADE**

**Artigo 9º**-A Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Artigo 10-** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Artigo 11-**A escrituração contábil será feita pelo mesmo método adotado pela contabilidade do Município.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos;

§ 2º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

§ 3º-As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

**SEÇÃO VI  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBSEÇÃO I  
DA DESPESA**

**Artigo 12-** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Artigo 13-** Para os casos de insuficiência omissões Orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Artigo 14-** As despesas do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável se constituirá de:

- I- Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução do programa inclusive encargos sociais, não podendo tais despesas ultrapassar a 60% (sessenta) por cento de suas receitas correntes;
- II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de projetos específicos da área;
- III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV- Construção, reforma e ampliação de imóveis e aquisição de outros para o bom desenvolvimento dos programas;
- V- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- VI- Atendimento de despesas diversas em caráter urgente e inadiável;
- VII- Desenvolvimento e aperfeiçoamento de gestão, planejamento, administração e controle de ações ligadas à agricultura.

**SUBSEÇÃO II  
DAS RECEITAS**

**Artigo 15-** A execução orçamentária das receitas se processarão através da obtenção do seu produto, nas fontes determinadas nesta Lei.

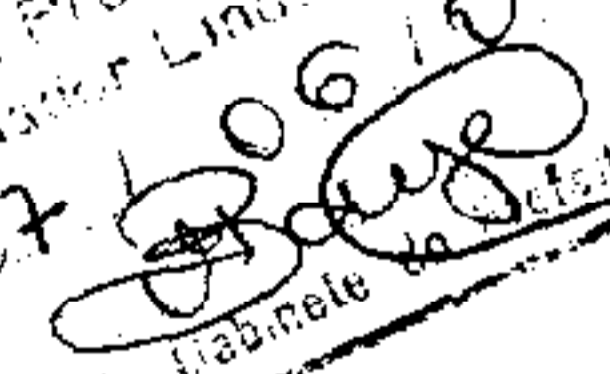
**Artigo 16-** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá vigência ilimitada.

**Artigo 17 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário, e em especial a Lei 16/2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, ao 27º (vigésimo sétimo) dia do mês de junho do ano de dois mil e sete.

  
**ASTERVAL ANTÔNIO ALTÓ**  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos  
no Anexo da Prefeitura Municipal  
da Governador Lindenberg  
Em 27/06/07  
  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
Andressa Maria Bayer Plotegher.  
Chefe de Gabinete.